



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ

“Dispõe sobre a instituição do Protocolo de Atendimento às Pessoas com Alopecia Areata no âmbito do Município de Anápolis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Protocolo de Atendimento às Pessoas com Alopecia Areata, com a finalidade de promover o acolhimento, a orientação, a identificação precoce e o encaminhamento adequado das pessoas acometidas por essa condição, respeitadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as competências da rede municipal de saúde.

Art. 2º A rede pública municipal de saúde deverá assegurar, dentro de suas atribuições e capacidades operacionais, a realização de procedimentos necessários à identificação e ao diagnóstico da alopecia areata.

Parágrafo único. Confirmado o diagnóstico, o paciente poderá ser encaminhado para acompanhamento clínico adequado e, quando indicado por avaliação profissional, para acompanhamento psicológico, considerando os impactos emocionais e sociais decorrentes da condição.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação, tais como cursos, palestras, seminários e treinamentos, destinadas aos profissionais da saúde da rede municipal, especialmente médicos, enfermeiros e demais profissionais da atenção básica, com foco no diagnóstico, manejo clínico e acolhimento das pessoas com alopecia areata.

§ 1º Durante as ações de capacitação, deverá ser enfatizada a correta utilização da Classificação Internacional de Doenças – CID, com o objetivo de aprimorar o registro e a coleta de dados relacionados à alopecia areata.

§ 2º O Município poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, hospitais universitários e entidades da sociedade civil, visando ao incentivo à pesquisa e ao aprofundamento do conhecimento sobre a alopecia areata, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O Município poderá promover campanhas informativas e educativas sobre a alopecia areata, com o objetivo de conscientizar a população, combater o preconceito e divulgar informações sobre diagnóstico e tratamento, podendo incluir, entre outras ações:

- I – elaboração de materiais técnicos destinados aos profissionais da rede pública de saúde;
- II – campanhas educativas voltadas à conscientização e ao enfrentamento da discriminação contra pessoas com alopecia areata;
- III – produção e distribuição de cartilhas, folhetos ou conteúdos digitais informativos à população;
- IV – divulgação de informações por meio dos canais institucionais do Município e em locais públicos de grande circulação.





CÂMARA

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Essa Casa é Sua

Art. 5º As ações decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, **vedada a criação de despesas obrigatórias** ou a ampliação de estrutura administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis/GO, 22 de janeiro de 2026.

João César Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador - CIDADANIA



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o Protocolo de Atendimento às Pessoas com Alopecia Areata, visando promover acolhimento, orientação adequada, identificação precoce e encaminhamento responsável das pessoas acometidas por essa condição, no contexto da rede pública municipal de saúde.

A alopecia areata é uma doença autoimune caracterizada pela perda repentina de cabelos e pelos, podendo acometer indivíduos de todas as idades, inclusive crianças e adolescentes. Embora não seja contagiosa, trata-se de condição que impacta significativamente a saúde emocional, psicológica e social dos pacientes, muitas vezes resultando em baixa autoestima, isolamento social e sofrimento psíquico.

A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, assegura a saúde como direito social fundamental e impõe ao Poder Público o dever de formular políticas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, os Municípios exercem papel essencial na execução das políticas públicas de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Carta Magna.

O presente Projeto de Lei possui natureza orientativa e programática, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a atuação do Município, sem criar cargos, órgãos, despesas obrigatórias ou impor obrigações diretas ao Poder Executivo, respeitando, assim, o princípio da separação dos poderes e a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal.

A proposta visa contribuir para a padronização do atendimento, o fortalecimento do diagnóstico precoce e o adequado encaminhamento dos pacientes, além de incentivar ações de capacitação dos profissionais de saúde e campanhas educativas voltadas à conscientização da população e ao combate ao preconceito, promovendo dignidade, inclusão e respeito às pessoas acometidas pela alopecia areata.

Ressalta-se que não existe legislação municipal específica em Anápolis que trate do atendimento às pessoas com alopecia areata, o que evidencia a relevância social e a oportunidade da presente iniciativa, que busca preencher lacuna normativa e aprimorar as políticas públicas de saúde no âmbito local.

Dessa forma, a proposição se mostra constitucional, legal e socialmente relevante, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, à dignidade da pessoa humana e ao interesse público, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Anápolis/GO, 22 de janeiro de 2026.

João César Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA

